



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO (Da Sra. Renata Abreu)

Solicita o desapensamento e a redistribuição
do Projeto de Lei nº 4359/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos do art.139, inciso I, e do art. 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desapensamento e a redistribuição do Projeto de Lei (PL) nº 4359/2023, de minha autoria, que se encontra apensado ao PL nº 3771/2020, de autoria da Deputada Joenia Wapichana, que, por sua vez, encontra-se apensado ao PL nº 8045/2010, do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento de proposições que guardam correlação ou identidade entre si atende o princípio da economia processual. O apensamento promove a eficiência, a racionalidade e a celeridade na tramitação legislativa, evitando desperdício de tempo e de recursos humanos e materiais. Conforme o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os requisitos para o apensamento são: 1º) igualdade de espécie entre as proposições; 2º) identidade ou correlação entre as matérias tratadas pelas proposições.

No caso do PL nº 4359/2023, verifica-se que falta o segundo requisito para o apensamento ao PL nº 3771/2020 e ao PL 8045/2010. Apresentando as matérias tratadas por esses projetos, demonstraremos a ausência de identidade e de correlação entre elas.

O PL nº 4359/2023 propõe acrescentar um artigo ao Código de Processo Civil (CPC) e um artigo ao Código de Processo Penal (CPP), para estabelecer que o ato processual praticado em desacordo com os direitos ou com as prerrogativas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do advogado é nulo. A esse propósito, percebe-se o completo descompasso do PL 4359/2023 com a matéria tratada pelo PL nº 8045/2010 – o novo Código de Processo Penal. Ao passo que aquele projeto faz alterações pontuais no CPC e no CPP, este projeto propõe um novo código, com 756 artigos.

Por sua vez, embora verse também sobre as prerrogativas da advocacia, o PL nº 3771/2020 adota enfoque totalmente diferente em relação ao PL nº 4359/2023. Ao passo que este projeto visa a estabelecer a nulidade dos atos processuais praticados em desacordo com os direitos e as prerrogativas dos advogados, o PL nº 3771/2020 tem por objetivo dispensar prova de prejuízo do reconhecimento de nulidade, que será presumido de forma absoluta, quando a desconformidade configurar violação à prerrogativa legal do advogado.

Demonstrada a ausência de identidade e de correlação entre as matérias tratadas pelos projetos, rogamos o deferimento deste requerimento para o desapensamento e a redistribuição do PL nº 4359/2023.

Sala da Comissão, em 9 de May de 2025.

Deputada Renata Abreu
Podemos/SP

